



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2198 DE 11 DE JUNHO DE 2002.**

**(Autógrafo nº 48/02, Projeto de Lei nº 52/02 – Mensagem nº 019/02)**

**“Dispõe sobre a permissão de uso de área pública ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubatuba”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitido o uso de área pública localizado no Monte Valério, neste Município e Comarca de Ubatuba ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubatuba, entidade sindical, sem fins lucrativos devidamente inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 00.448.775/0001-53, sediada na Praça Teodorico de Oliveira, nº 38 neste Município e Comarca.

**§ Primeiro** – O imóvel objeto da presente permissão de uso, é parte, medindo 3.000 m<sup>2</sup>, da área de propriedade da Municipalidade, conhecida como “Flora Brasília” e se localiza no Bairro do Monte Valério, neste Município e Comarca de Ubatuba, com 224.293, 29 M<sup>2</sup> ( duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e nove centímetros).

**§ Segundo** – A área de 3.000 m<sup>2</sup> a ser permitido o uso, será demarcada, da totalidade da área descrita no § 1º do presente artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - A área objeto da presente permissão de uso se destina a desenvolver o Projeto “Conservação e Revegetação da Mata Ciliar das Encostas e Nascentes” no Município de Ubatuba, em parceria com a Associação dos Moradores do Monte Valério, a Associação Sócio-Ambientalista Somos Ubatuba, o Instituto de Permacultura da Mata Atlântica, o Movimento em Defesa de Ubatuba, o Jornal a Semana, a Sociedade Amigos do Pé da Serra, a Associação de Remanescentes de Quilombos de Palmares da Caçandoca, bem como as Organizações Não Governamentais Guaynumby e Wourld Help.

**Art. 3º** - A presente permissão de uso, é de caráter precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que houver relevante interesse público.

**Art. 4º** - O Projeto a ser desenvolvido no imóvel objeto da presente permissão de uso deverá ser submetido à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

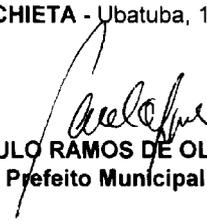
**Lei 2.198/02**

**Fls.: 02-02**

**Art. 5º** - O uso do local em desacordo com sua finalidade, ensejará a imediata revogação desta permissão, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja ela a que título for.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 11 de junho de 2002.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 11 de junho de 2002